



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 75, de 27 de junho de 2024.**

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Serviço de Atendimento Médico do Aeroporto de Teresina, do município de Teresina-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo do Coren/PI nº 930/2023 do Serviço de Atendimento Médico do Aeroporto, localizado no município de Teresina - PI.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 592ª Reunião Ordinária de Plenário, nos dias 27 e 28 de junho de 2024.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Instaurar a ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA INTERDIÇÃO ÉTICA dos serviços de Enfermagem do Serviço de Atendimento Médico do Aeroporto, localizado no município de Teresina – PI;

**Art. 2º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 27 de junho de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF